



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUSA 210
CNPJ: 83. 102. 392/0001-27

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 25A DE 24 DE MARÇO DE 2010.

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE INSTRUTOR (A) DA BRINQUEDOTECA NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art.1º - Fica criado na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira o seguinte cargo:

Cargo	Requisito Mínimo	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento
Instrutor (a) da Brinquedoteca	Superior Completo em pedagogia ou Psicologia.	20(vinte) horas	01 (uma)	R\$790,00

Parágrafo único – O ocupante do cargo criado por esta lei terá como atribuição as constantes no Anexo I desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

Art.2º - Fica a Municipalidade, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas as necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para mais um ano, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obrigando – se a municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto inclusive, as contribuições sociais e a contagem do tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para provimento do cargo.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 2º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º- Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, obedecidos aos limites a que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 24/03/2010.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO

Sec. Municipal de Administração

